



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 20/2019. TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA CASTRO JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Março de 2019 (dois mil e dezenove), na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, Motuca/SP, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELI**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, Jardim São Matheus, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa **CASTRO JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.496.227/0001-59, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Adelia Izique, nº 148, Centro, representada legalmente por sua sócia proprietária, a Sra. **TABATA VERONICA CASTRO**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.709.864-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 327.985.578-01, residente e domiciliado na Rua Prof. Adelia Izique, nº 152, São Geraldo, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, daqui por diante denominada simplesmente "CONTRATADA", que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª) - DO OBJETO:

1.1. Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no **Processo Licitatório nº 19/2019, Convite nº 05/2019**, a "CONTRATADA" compromete-se à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO JORNALÍSTICO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS E PUBLICIDADES INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL**, conforme especificações abaixo:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	R\$ Unit.	R\$ Total
01	30.000	Cm/ coluna	Publicação de atos oficiais como leis, decretos, portarias, editais, comunicados, aviso de licitações, regulamentos, despachos, balanços e balancetes, demonstrativos da lei de responsabilidade fiscal e demais atos oficiais. As publicações deverão ser feitas sem limite de número de publicações. Os serviços seguirão as seguintes especificações: - A diagramação das páginas será realizada pela empresa CONTRATADA (jornal), dentro do padrão (tamanho) de página do veículo, devendo ser realizadas, publicações com periodicidade de no mínimo 02 (duas) edições semanais; - As publicações serão feitas pelo número de vezes que a	1,70	51.000,00



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

			Prefeitura Municipal determinar, em corpo 10 (dez), ou outro qualquer mais conveniente à importância de publicação, sem entrelinhas, nem desnecessários espaços em branco, em letras minúsculas, padrão caixa baixa, reservando-se as letras maiúsculas para os títulos, em padrão caixa alta, sendo que qualquer alteração quanto a formatação da publicação deverá ser requerida por escrito, justificando-se a necessidade da alteração; - O veículo de imprensa deverá estar apto para recebê-lo por e-mail diariamente; - As características exigidas do jornal: 1) Nome do jornal: Folha Central; 2) Periodicidade: edição de no mínimo 02 (duas) edições semanais; 3) Formato: germânico; 4) Tipo de impressão: Off Set; 5) Cores: páginas preto e branco.		
02	10.000	Cm/ coluna	Publicação de matérias institucionais de interesse do município , como informativos, notificações, resoluções, campanhas de vacinações, campanhas contra dengue e outras campanhas que vierem a surgir, comunicados e avisos à população e outros. As publicações deverão ser feitas sem limite de número de publicações. Os serviços seguirão as seguintes especificações: - A diagramação das páginas será realizada pela empresa CONTRATADA (jornal), dentro do padrão (tamanho) de página do veículo, devendo ser realizadas, publicações com periodicidade de no mínimo 02 (duas) edições semanais ; - As publicações serão feitas pelo número de vezes que a Prefeitura Municipal determinar, em corpo 10 (dez), ou outro qualquer mais conveniente à importância de publicação, sem entrelinhas, nem desnecessários espaços em branco, em letras minúsculas, padrão caixa baixa, reservando-se as letras maiúsculas para os títulos, em padrão caixa alta, sendo que qualquer alteração quanto a formatação da publicação deverá ser requerida por escrito, justificando-se a necessidade da alteração; - O veículo de imprensa deverá estar apto para recebê-lo por e-mail diariamente; - As características exigidas do jornal: 1) Nome do jornal: Folha Central ; 2) Periodicidade: edição de no mínimo 02 (duas) edições semanais; 3) Formato: germânico; 4) Tipo de impressão: Off Set; 5) Cores: páginas preto e branco.		

Cláusula 2ª) – DOS PREÇOS E REAJUSTES:

2.1. Pelos serviços prestados, a "Contratante" pagará a "Contratada" a importância total de **R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**, contemplando todos os custos diretos e indiretos de qualquer espécie, decorrentes da presente contratação como: tais como todas as despesas diretas e indiretas que recaiam sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, inclusive descarga.

2.2. A quantidade de cm/coluna de jornal indicados no parágrafo 1º trata-se de mero referencial que não obriga a municipalidade a utilizar os quantitativos em sua integralidade, podendo sofrer acréscimos ou supressões de acordo com as reais necessidades da Administração Municipal, em conformidade com o interesse público e a conveniência administrativa.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.3. Os preços ofertados na presente licitação serão fixos e irrevogáveis.
- 2.4. Conforme as normas que regem o Plano de Estabilização Econômica, os preços constantes da presente contratação não poderão ser reajustados pelo prazo de 01 (um) ano, sendo que após este prazo, caso haja prorrogação contratual será adotada a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice IPCA/IBGE – relativo ao período anterior. Na eventualidade da alteração da legislação que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, providências serão tomadas visando à perfeita adequação às novas regras que forem editadas.

Cláusula 3ª) – DA ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- 3.1. A prestação de serviços no ramo jornalístico será de publicações de atos oficiais publicidades institucionais de interesse do município e deverão ser feitas sem limite de número de publicações.
- 3.2. Os serviços seguirão as seguintes especificações:
- 3.2.1. A diagramação das páginas será realizada pela empresa CONTRATADA (jornal), dentro do padrão (tamanho) de página do veículo, devendo ser realizadas, **publicações com periodicidade de no mínimo 02 (duas) edições semanais;**
- 3.2.2. As publicações serão feitas pelo número de vezes que a Prefeitura Municipal determinar, em corpo 10 (dez), ou outro qualquer mais conveniente à importância de publicação, sem entrelinhas, nem desnecessários espaços em branco, em letras minúsculas, padrão caixa baixa, reservando-se as letras maiúsculas para os títulos, em padrão caixa alta, sendo que qualquer alteração quanto a formatação da publicação deverá ser requerida por escrito, justificando-se a necessidade da alteração;
- 3.2.3. O veículo de imprensa deverá estar apto para recebê-lo por e-mail diariamente;
- 3.2.4. As características exigidas do jornal:
- 1) **Nome do jornal FOLHA CENTRAL;**
 - 2) **Periodicidade: edição de no mínimo 02 (duas) edições semanais;**
 - 3) **Formato:** germânico;
 - 4) **Tipo de impressão:** Off Set;
 - 5) **Cores:** páginas preto e branco.

Clausula 4ª) – DOS PAGAMENTOS :

- 4.1. O prazo do pagamento devido pelo Município será sempre até o **10º (décimo) dia de cada mês**, subsequentes a entrega dos serviços, e após a apresentação da nota fiscal/fatura, sendo que serão pagos os valores relativos às matérias efetivamente publicadas, mediante a necessária aprovação e recebimentos dos mesmos por parte da autoridade competente da área de Administração.
- 4.2. Nas notas fiscais/faturas emitidas **deverão constar obrigatoriamente as descrições das publicações com seus devidos números de edições** bem como o número do respectivo Convite e Contrato.
- 4.2.1. As notas fiscais/faturas emitidas **deverão também vir acompanhadas das devidas publicações efetivamente realizadas descritas nas notas fiscais.**
- 4.3. As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento) seguirão o previsto na legislação vigente.
- 4.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal de Motuca.
- 4.5. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Motuca.
- 4.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

4.7. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

4.8. Conforme o protocolo ICMS 42/2009, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

Clausula 5ª) – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. O prazo de vigência do futuro contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, caso haja interesse da administração, através de termos aditivos.

Cláusula 6ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :

6.1. As despesas com a execução do presente contrato onerarão as dotações orçamentárias do orçamento vigente e futuro, classificadas e codificadas sob os seguintes n.ºs:

GABINETE

DOTAÇÃO: 02.01.01.04.122.0002.2002.3.3.90.39 - FICHA 06 - RECURSO PRÓPRIO.

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DOTAÇÃO: 02.01.03.04.123.0003.2004.3.3.90.39 - FICHA 25 - RECURSO PRÓPRIO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 02.03.01.12.365.0010.2005.3.3.90.39 - FICHA 35 - RECURSO PRÓPRIO

DOTAÇÃO: 02.03.02.12.361.0008.2006.3.3.90.39 - FICHA 49 - RECURSO PRÓPRIO

DOTAÇÃO: 02.03.02.12.361.0008.2006.3.3.90.39 - FICHA 50 - TRANSPORTE ESTADUAL

DOTAÇÃO: 02.03.02.12.361.0008.2006.3.3.90.39 - FICHA 51 - TRANSPORTE FEDERAL

DOTAÇÃO: 02.03.02.12.361.0008.2006.3.3.90.39 - FICHA 52 - QUESE

DOTAÇÃO: 02.03.03.12.361.0016.2015.3.3.90.39 - FICHA 71 - FUNDEB INFANTIL

DOTAÇÃO: 02.03.03.12.365.0016.2019.3.3.90.39 - FICHA 72 - FUNDEB FUNDAMENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 - FICHA 128 - RECURSO PRÓPRIO.

DOTAÇÃO: 02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 - FICHA 129 - QUALISMAIS.

DOTAÇÃO: 02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 - FICHA 130 - TRANSF. SUS.

DOTAÇÃO: 02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 - FICHA 131 - BLMAC.

DOTAÇÃO: 02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 - FICHA 132 - PAB.

DOTAÇÃO: 02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 - FICHA 133 - VIGILANCIA EM SAÚDE.

DOTAÇÃO: 02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 - FICHA 134 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA.

DOTAÇÃO: 02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 - FICHA 135 - QUALIFAR SUS.

DOTAÇÃO: 02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 - FICHA 136 - REDE BRASIL SEM MISÉRIA.

DOTAÇÃO: 02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 - FICHA 137 - NASF.

DOTAÇÃO: 02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 - FICHA 138 - PMAQ.

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVICOS

DOTAÇÃO: 02.05.01.15.451.0011.2012.3.3.90.39 - FICHA 177 - RECURSO PRÓPRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DESENV. ECONOMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DOTAÇÃO: 02.06.01.20.605.0013.2013.3.3.90.39 - FICHA 195 - RECURSO PRÓPRIO

6.2. Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.

6.3. Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta licitação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato logo no início do exercício seguinte.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 7ª) – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:

7.1. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula 8ª) – DAS SANÇÕES:

8.1. O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Convite, a Administração da Prefeitura Municipal de Motuca poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

9.2.1. Multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

9.2.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Motuca, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Motuca pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas Condições anteriores:

9.3.1. pela recusa injustificada de assinar o Contrato e retirar a nota de empenho;

9.3.2. pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito, seja quanto à entrega dos serviços, seja quanto à substituição das peças que forem recusadas;

9.3.3. pela não execução dos serviços, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta.

9.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Motuca, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Cláusula 10) – DO GESTOR/FISCALIZAÇÃO:

10.1. O MUNICÍPIO, por meio da Diretoria Municipal de Administração, através do servidor municipal, BIANCA DE FATIMA DOS SANTOS, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, designando-o como gestor do Contrato, solicitando à Contratada, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do futuro contrato.

10.2. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Contratada de total responsabilidade de execução das obras, de acordo com as condições estabelecidas no futuro Termo de contrato.

Cláusula 11) - DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Fica vedado a Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 12) - DA RESCISÃO:

12.1. Para a rescisão do presente contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações subsequentes.

Cláusula 13) - DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Américo Brasiliense/SP para dirimir as questões oriundas deste Edital que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma do Código Civil.

Cláusula 14) - DA VINCULAÇÃO:

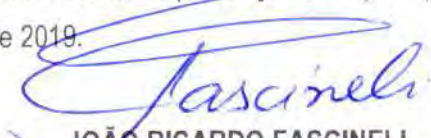
14.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Convite nº 05/2019, seus anexos, e da proposta da "CONTRATADA", independentemente de transcrição.

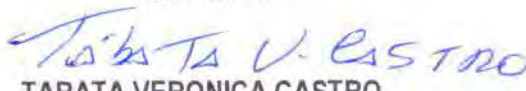
Cláusula 15) - DO AMPARO LEGAL:

15.1. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

E, por estarem assim justos e avençados as partes, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Motuca/SP, aos 25 de Março de 2019.


JOÃO RICARDO FASCINELI
PREFEITO MUNICIPAL
"Contratante"


TABATA VERONICA CASTRO
CASTRO JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA
"Contratada"

TESTEMUNHAS:

1º 
Rg 46.066.057-9

2º _____
Rg _____